



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Colegiado do CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



Ciências Biológicas - UEL

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

R E G I M E N T O
D O
COLEGIADO DO CURSO
DE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

OUTUBRO - 2004

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso de graduação exercem a coordenação pedagógica do curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas e será constituído por um representante docente de cada disciplina do respectivo curso, pela representação discente, prevista no artigo 27 do Estatuto da Universidade, em seus parágrafos 2º e 3º.

Art. 2º O Colegiado de curso, órgão deliberativo, tem uma Comissão Executiva com a seguinte composição:

- I. Coordenador do Colegiado;
- II. Vice-Coordenador do Colegiado;
- III. Coordenadores de Estágio;
- IV. representação discente na proporção de trinta por cento (30%) do total do número de membros;
- V. quatro (4) docentes escolhidos pelo Colegiado, sendo que no mínimo dois (2) dos docentes não poderão pertencer a Departamentos da área profissionalizante.

§ 1º O mandato dos membros docentes da Comissão Executiva, do Colegiado de Curso de Graduação será de dois (2) anos, permitida apenas uma recondução subsequente.

§ 2º É vedada ao Chefe do Departamento e ao Vice-Chefe a participação na Comissão Executiva dos Colegiados de Cursos.

Art. 3º O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado de Curso e Coordenadores de Estágio serão eleitos pelos membros dos Colegiados de Cursos, dentre os docentes efetivos, em regime de tempo integral.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes dos Departamentos aos quais o Curso está vinculado sendo detentores da maior carga horária na grade curricular;

§ 2º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão exercidas, preferencialmente, por um docente de cada Departamento, alternadamente, respeitado o § 1º.

§ 3º A substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos far-se-á conforme a seguinte prioridade:

- a) pelo Vice-Coordenador;

- b) pelo membro da Comissão Executiva do Colegiado mais antigo no magistério na Universidade.

Art. 4º Os representantes a que se referem o inciso IV do art. 2º serão escolhidos pelo voto direto e secreto dos integrantes da respectiva classe observado o disposto no artigo 239 do Regimento Geral.

Art. 5º Os representantes mencionados nos incisos III e V do art. 2º terão, cada qual, um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas respectivas faltas ou na vacância da representação até novo provimento.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º Nos termos do artigo 69 do Regimento Geral são atribuições do Colegiado de curso:

- I. propor o projeto político-pedagógico de cada curso, para apreciação da Câmara de Graduação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação vigente;
- II. avaliar a execução didático-pedagógica na implantação dos projetos político-pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade do ensino;
- III. propor modificações no projeto político-pedagógico e programas, considerando as exigências da formação profissional pretendida;
- IV. comunicar aos Departamentos que participam do ensino, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada ano letivo;
- V. aprovar em instância final e promover a integração das atividades acadêmicas;
- VI. definir o regulamento dos estágios e trabalhos de conclusão de curso;
- VII. propor normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para as transferências internas e externas;
- VIII. Aprovar atividades especiais pedagógicas propostas pelo Departamento;
- IX. Elaborar plano específico de seqüência curricular diferenciada para alunos com necessidades educacionais especiais, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se o limite máximo de tempo

para integralização do currículo respectivo e as demais normas estatutárias regimentais;

- X. Aprovar as atividades acadêmicas complementares;
- XI. Analisar e emitir parecer sobre o segundo trancamento de matrícula ou quando a justificativa do trancamento for relativo a problemas de saúde.

Art. 7º Compete aos Coordenadores dos Colegiados de Cursos: (Art. 71 do Regimento Geral):

- I. convocar e presidir o Colegiado de Curso e a Comissão Executiva do Colegiado;
- II. coordenar as atividades do Colegiado e da Comissão Executiva do Colegiado;
- III. integrar o Conselho de Centro da respectiva Unidade e a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado e da Comissão Executiva a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- V. adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado e da Comissão Executiva do Colegiado;
- VI. designar professores para a orientação de matrículas, quando for o caso.

SEÇÃO II

COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 8º São atribuições da Comissão Executiva do Colegiado: (Art. 70, Regimento).

- I. coordenar a execução do projeto político-pedagógico dos cursos e sugerir medidas adequadas aos Departamentos, à Câmara de Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando for o caso;
- II. submeter, na época devida, ao conhecimento dos Departamentos a proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas, com sugestão de horário para as atividades;
- III. deliberar sobre questões relativas à vida acadêmica, tais como frequência, adaptações de estudantes, exames e avaliações, aproveitamento de estudos e equivalência de atividades acadêmicas;
- IV. participar dos processos de revalidação de diplomas, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- V. constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios e trabalhos de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria do Colegiado de curso ficará a cargo de um secretário, designado pela chefia do Centro, ao qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado e da Comissão Executiva;
- II. convocar as reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva, conforme indicação do seu coordenador;
- III. secretariar as reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva;
- IV. lavrar atas das reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado de Curso e da Comissão Executiva;
- VI. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.
- VII. Registrar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário designado pela chefia do Centro.

CAPÍTULO V

NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

SEÇÃO I

COLEGIADO

Art. 10. O Colegiado de Curso reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter deliberativo e propositivo, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º Entende-se por deliberativa a reunião ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas a cada seis (6) meses por convocação do Coordenador.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Coordenador ou por maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros.

§ 5º Às reuniões do Colegiado de Curso poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 11. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

§ 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros da Colegiado será requerida ao Coordenador, que a determinará nos termos deste artigo.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Colegiado é preferencial a qualquer atividade universitária.

§ 1º O membro do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, fax, ofício etc.) encaminhando-o ao Coordenador do Colegiado no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após a reunião do Conselho.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 13. O membro do Colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

I. quando faltar, sem causa justificada, às reuniões ordinárias ou a três (3) reuniões extraordinárias consecutivas;

II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

Art. 14. As reuniões do Colegiado só se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e, suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 11.

SEÇÃO II

COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 15. A Comissão Executiva reunir-se-a em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter deliberativo e propositivo, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º Entende-se por deliberativa a reunião ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente por convocação do Coordenador.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Coordenador ou por maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros.

§ 5º Às reuniões da Comissão Executiva poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 16. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

§ 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros da Comissão Executiva será requerida ao Coordenador, que a determinará nos termos deste artigo.

Art. 17. O comparecimento às reuniões da Comissão Executiva é preferencial a qualquer atividade universitária.

§ 1º O membro da Comissão Executiva que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, fax, ofício etc.) encaminhando-o ao Coordenador do Colegiado no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após a reunião do Conselho.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 18. O membro da Comissão Executiva perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, às reuniões ordinárias ou a seis (6) reuniões extraordinárias alternadas;
- II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o exercício.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do órgão superior deliberativo, em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do Colegiado constituirá causa bastante, com conseqüente eleição de um membro substituto.

Art. 19. As reuniões da Comissão executiva só se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e, suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 16.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES

Art. 20. As reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva constarão de duas partes:

- I. expediente, destinado à discussão e votação da ata, e às comunicações dos Conselheiros;
- II. ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Coordenador e pelos Conselheiros presentes.

Art. 21. O Presidente relatará a matéria ou o processo constante da pauta podendo ser auxiliado por um conselheiro relator se necessário. Em seguida o Presidente colocará a matéria ou o processo relatado em discussão.

Art. 22. Será o seguinte o processo da discussão:

- I. qualquer Conselheiro poderá requerer à coordenação, vista do processo ou maiores esclarecimentos sobre a matéria relatada e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
- II. qualquer proposta ou emenda posterior deverá, preferencialmente, ser feita por escrito,
- III. encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

§ 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que poderá ser reduzido até vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se a maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

§ 3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Quando solicitado o Coordenador do Colegiado será o encarregado em buscar maiores esclarecimentos sobre o assunto em discussão obedecendo os prazos estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 23. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
- II. qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
- III. nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau;
- IV. o Coordenador votará como membro do Colegiado e, como presidente da Comissão Executiva, terá direito a voto de desempate;
- V. excetuada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam ao Colegiado sob dupla condição.

Art. 24. É vedado ao Colegiado e a Comissão executiva tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com assuntos pertinentes à Universidade.

Art. 25. Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II. nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV. discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- V. propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A representação dos membros da Colegiado e da Comissão executiva é indelegável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Art. 27. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 28. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado.